

LEI COMPLEMENTAR Nº 042/2013

“Dispõe sobre nova redação dos artigos 139, 140, 141 e 142, da Lei 568 de 30 de setembro de 1983 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Lajinha - MG e dá outras providências.”

O Povo do Município de Lajinha, Estado de Minas, por seus representantes legais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 139, 140, 141 e 142, da Lei 568 de 30 de setembro de 1983 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Lajinha - MG, os quais dizem respeito “Da Licença Para Tratar de Interesse Particulares”, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 139 - A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º. - A licença será negada quando o afastamento do servidor for inconveniente ao interesse da administração pública.

§ 2º. - O servidor aguardará em exercício o deferimento de seu pedido de licença.

Art. 140 - A autoridade competente para conceder a licença de que trata o artigo anterior é o Prefeito Municipal, cuja autoridade poderá cassar a licença concedida e determinar que o licenciado reassuma o seu cargo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, se assim o exigir o interesse público.

Parágrafo Único - A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor, o qual deverá imediatamente reassumir o seu cargo.

Art. 141 - Não se concederá nova licença antes de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior.

Art. 142 - Não se concederá a licença a servidores nomeados, removidos, redistribuídos ou transferidos, antes de completarem 2 (dois) anos de exercício.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº. 0028, de 02 de abril de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E TREZE. (04/12/2013)

Ver. RENATO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente da Câmara

Sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal em 11/12/2013, conforme cópia arquivada em pasta própria.

Lúcia Maria Miguel Morais - Atendente Legislativo